

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Maranhense de Ensino Sup. Ltda. - ME (SOMAR)		UF: MA
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade do Maranhão, com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201302691		
PARECER CNE/CES Nº: 246/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2014

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso interposto pela Faculdade do Maranhão (FACAM) contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade do Maranhão, com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

a) Histórico

A Faculdade do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda – ME (SOMAR), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita sob o nº 04.855.275/0001-68, com sede na Rua dos Bicudos, nº 24, Bairro Renascença II, Município de São Luís, Estado do Maranhão, solicitou autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado (código 1204108), com 100 (cem) vagas no turno vespertino e 100 (cem) vagas no turno noturno, a ser ofertado na Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bairro Bequimão, Município de São Luís, Estado do Maranhão.

b) Mérito

A Faculdade foi avaliada no período de 3 a 6 de julho de 2013, o que resultou no Relatório nº 100.688, recebendo Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três) nas seguintes dimensões:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Organização Institucional	2,9
2 – Corpo Social	4

3 – Instalações Físicas	1,5
Conceito Institucional	3

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, acima citado, a Faculdade do Maranhão apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Em 7 de agosto de 2013, o relatório da comissão de avaliação *in loco* foi impugnado pela IES. A Secretaria optou em não manifestar contrarrazão sobre a impugnação do parecer do Inep e também não impugnou o relatório da comissão. O Processo foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

Passo, a seguir, a transcrever o relatório da CTAA na íntegra:

HISTÓRICO

Processo que trata da Autorização do Curso de ENGENHARIA CIVIL da FACULDADE DO MARANHÃO - FACAM-MA localizada em São Luís - MA.

De 03/07/2013 a 06/07/2013 foi realizada a visita in loco pela Comissão de Avaliação constituída por Hélio Flávio Vieira e Erinaldo Hilario Cavalcante (coordenador) que atribuiu os seguintes conceitos:

Dimensão 1 – conceito 2,9

Dimensão 2 – conceito 4

Dimensão 3 – conceito 1,5

Conceito final – 3 (três)

Em 07/08/2013 - Impugnado o Parecer do INEP pela IES.

A Secretaria optou em não manifestar contrarrazão sobre a impugnação do parecer INEP e também não impugnou o Relatório da Comissão.

MÉRITO

A IES contesta os conceitos atribuídos aos indicadores 1.1, 1.11, 1.18, 3.1, 3.3, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11 e ainda discorda do parecer negativo da Comissão sobre o requisito legal 4.9.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA PEDAGÓGICA

1.6. Conteúdos Curriculares (2)

O recurso da IES contesta o relatório da Comissão alegando que “Havia entre os avaliadores a tendência de optar por um modo estrutural pautado em estruturas metálicas, ao passo que o curso tem por base o concreto armado ...” e prossegue registrando: “Curioso que eles apontam que há inconsistência nos conteúdos curriculares, mas não dizem quais são”.

Do relatório da Comissão consta que “As ementas, os programas e a bibliografia indicada de algumas disciplinas se apresentam insuficientes” e cita como exemplos: “... Mecânica dos Solos, Resistência dos Materiais, Materiais de Construção e Concreto Armado”, o que contraria o recurso da IES quando afirma

que não citaram conteúdos inconsistentes. Verifica-se ainda que a Comissão não se refere ao conteúdo de Estruturas Metálicas e sim a conteúdos que são fundamentais para a formação em Engenharia Civil, portanto, fica mantido o conceito atribuído.

1.11. Apoio ao discente (2)

Em seu recurso a IES afirma que “No início das aulas, os alunos recebem informações sobre o seu curso ...” e que “Durante o curso, os alunos contam com uma estrutura de apoio acadêmico/pedagógico ...” citando: “Central de Estágios”, “Apoio psicopedagógico”, “Coordenação de curso”, “Central de Pesquisa Acadêmica”, “Central de Extensão Universitária”, “Central de Relacionamento” e “Site” e ainda que:

“... a coordenação do curso designa professores para atendimento dos alunos com dificuldades no acompanhamento de disciplinas, em horários previamente agendados pela coordenação.”

O relatório da Comissão de Avaliação registra que:

“O atendimento às atividades de assistência estudantil na IES transparece ser insuficiente. Durante a visita às instalações da FACAM, esta comissão de avaliação não localizou um setor que fosse dedicado ao apoio psicopedagógico dos alunos, bem como a existência de outros programas de apoio aos acadêmicos, quais sejam de bolsas (de iniciação científica; de extensão e monitoria) e programa de nivelamento disponibilizado aos novos alunos”

O recurso da IES registrou a existência e afirmou que “Tudo isso foi apresentado aos avaliadores ...”. Do relato da Comissão não se depreende que todos estes programas não existam, mas que não há bolsas e nivelamento, entre outros, e que o atendimento é insuficiente. De seu lado o recurso da IES não apresenta elementos suficientes que comprovem o funcionamento pleno destes programas, portanto, fica mantido o conceito atribuído pela Comissão.

1.18. Número de Vagas (2)

Sobre este indicador a Comissão registrou que:

“O número de vagas previsto corresponde de forma insuficiente à dimensão da estrutura física da IES disponibilizada pela IES para os dois primeiros anos do curso, especialmente no que se refere aos laboratórios relacionados aos componentes curriculares básicos fundamentais, tais como Desenho Técnico, Física, Química e Informática.”

O recurso da IES contesta afirmando que:

“Cabe chamar atenção ao fato de que houve atraso na entrega dos equipamentos por parte da empresa que os venderam e isso fez com que a IES recebesse o restante dos equipamentos durante a visita, mas os avaliadores não aceitaram, mesmo confrontando os referidos equipamentos com as notas fiscais de compra”. (Sic).

Este indicador não considera apenas equipamentos. São considerados também a infraestrutura física e as instalações, ou seja, tais equipamentos devem

estar devidamente instalados para que seja verificado se há condições de funcionamento adequado. Fica mantido o relatório da Comissão.

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÃO FÍSICA

3.1. Gabinetes de Trabalho para professores de tempo integral (1)

Sobre este indicador a Comissão registrou que “Não há gabinete de trabalho para os professores tempo integral”.

O recurso da IES registra que: “A IES reafirma a existência dos gabinetes de trabalho e solicita que seja atribuído o conceito “5” a eles.”, no entanto, não apresenta comprovações da existência dos mesmos (sic), portanto, fica mantido o relatório da Comissão.

3.3. Sala de professores (2)

O relato da Comissão registra sobre este indicador que:

“A sala de professores, embora seja disponibilizada, apresenta um espaço muito reduzido, considerando o número de professores da instituição, não estando equipada com computadores e armários. Por essa razão o espaço não atende de forma adequada às necessidades do corpo docente, o que configura um quadro insuficiente neste indicador”.

De seu lado o recurso da IES, contesta afirmando:

“Quanto à estrutura física, ou melhor equipamentos, há a disponibilidade de computadores para consulta e acesso rápido aos sistemas institucionais. Outro aspecto relevante, apontado no relatório é a ausência de armários para acomodação dos pertences dos professores. A IES questiona à CTAA se isso é quesito de avaliação? Visto que não há menção nos instrumentos ou literatura da educação superior sobre a necessidade de armários para os professores. Não seriam os avaliadores tendenciosos em desqualificar a infraestrutura da IES cobrando elementos que não são cobrados pelo MEC ou seus órgãos? (Sic).

O recurso da IES não traz elementos que comprovem a adequação em termos de espaço físico. Sobre os equipamentos, ao registrar que são “...para consulta e acesso rápido aos sistemas institucionais ...” mostra que são insuficientes o que já determina o conceito 2 atribuído. Ao refutar a necessidade de armários, deixa de atender ao que pode ser inserido na exigência de “comodidade” para o corpo docente prevista no descritor do indicador 3.3. Fica mantido o conceito da Comissão.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática

A IES afirma em seu recurso que:

“Ressalta-se que o laboratório apresenta-se com estrutura adequada para sua finalidade, conforme destacada no relatório de avaliação, e, ainda, com a demanda de uso, uma vez que o número de equipamentos se mostra adequado e suficiente”.

“Ademais, há um plano de uso, sob responsabilidade da equipe de informática, que cuida da gestão do uso dos equipamentos, disponibilizando os mesmos de forma a

atender à demanda da procura dos docentes em atividades acadêmicas e dos discentes nos mais variados afazeres”.

A Comissão relatou sobre esse indicador que:

“O laboratório de informática está implantado em sala com ar condicionado e iluminação adequada, dispondo de um total de 60 (sessenta) máquinas instaladas. Porém, a comissão entende como um número insuficiente de equipamentos de informática para atender à (sic) toda a demanda dos alunos da IES, considerando a previsão de ingressante do curso em análise e dos demais alunos de outros cursos da instituição, o que configura um quadro insuficiente.”

A Comissão relata que esse laboratório atende a toda a IES, o que não é refutado pela IES em seu recurso e acrescenta que este laboratório atende ainda às demandas docentes. Consultando o sistema E-MEC (05/12/2013) (sic) verifica-se que a IES oferece 9 cursos de graduação e, pela página da IES consultada na mesma data ainda constam mais 11 cursos de “pós-graduação”. De fato, 60 máquinas é pouco para atender a toda a IES, portanto, fica mantido o conceito atribuído.

3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.8. Periódicos especializados (1)

O recurso da IES contesta o conceito atribuído a estes indicadores registrando que:

“Conforme registrado no Formulário Eletrônico, a bibliografia estava em processo de compra, mas durante a avaliação boa parte já havia sido apresentada, inclusive a assinatura dos periódicos, contudo, mesmo identificando os livros na biblioteca, os avaliadores não consideraram a realidade da IES”.

De se lado a Comissão relata que (sic):

“... vários componentes curriculares possuem bibliografia básica com menos de três títulos por unidade curricular, a exemplo de Desenho Técnico I, Introdução a Ciência da Educação, Leitura e Produção de Texto, entre outros”.

“... vários componentes curriculares possuem bibliografia complementar com menos de 2 títulos, a exemplo, Leitura e Produção de Texto, Química Geral, Álgebra Linear e Geometria Analítica, entre outras”.

“Não há assinatura de periódicos especializados sob a forma impressa ou virtual de no mínimo 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso”.

A IES ainda insere cópia de nota fiscal com data posterior à visita da Comissão de Avaliação. A existência dos livros e de periódicos na biblioteca só é passível de verificação localmente. A Comissão registrou que não há acesso a periódicos na forma virtual, e o recurso da IES não traz elementos suficientes para comprovar o assinatura e o acesso a tais periódicos, portanto, ficam mantidos os conceitos atribuídos pela Comissão a estes indicadores.

3.9. Laboratórios especializados: quantidade; 3.10 Idem: qualidade; 3.11 Idem: serviços (1)

A IES contesta o conceito 1 atribuído a estes indicadores, justificando que:

“Os laboratórios encontram-se instalados de acordo com a proposta do curso. Ocorre que até a chegada dos avaliadores na IES os equipamentos ainda não haviam chegado por completo. Houve uma séria de falhas da empresa que vendeu os equipamentos, problemas alheios a vontade da IES, que cominaram na não entrega dentro do prazo estabelecido.” (Sic).

O relatório da Comissão informa que:

“Os laboratórios didáticos especializados (Laboratório de Física, Laboratório de Química, Laboratório de Desenho, Laboratório de Materiais de Construção Civil e Topografia) não estão implantados. Apenas o espaço físico (sala) destinada a laboratório está disponível, porém sem os equipamentos instalados e sem normas de funcionamento”.

Os laboratórios só podem ser verificados quando implantados conforme exigido nos descritores destes indicadores, qual seja: “Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança ...”. Posto isso, resta manter os conceitos atribuídos pela Comissão.

Requisito Legal 4.9.

Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida

A Comissão de Avaliação emitiu parecer negativo a este pré-requisito registrando:

“... o acesso aos pavimentos superiores (onde existem as salas de aula destinadas ao curso de Engenharia Civil e laboratórios de Química e Física) só pode ser feito atualmente por escadas. A IES prevê a instalação de elevador.”

De seu lado a IES informa em seu recurso “... que no momento em que IES estava sendo avaliada o elevador que dá acesso a todos os andares do prédio também estava sendo construído”.

Compete à Comissão realização a avaliação em função do que é efetivamente encontrado em funcionamento no momento da visita ao local. Fica mantido o parecer da Comissão sobre este requisito legal.

Por fim o recurso da IES ainda registra:

“Tradicionalmente, em vários recursos impetrados por esta IES, as considerações da CTAA têm a tendência de ceder aos argumentos apresentados pela comissão de avaliação in loco”.

Quanto a isso, está equivocada a IES em seu recurso, visto que o parecer da CTAA é calcado no confronto entre o relatado pela Comissão (devidamente embasado no instrumento de avaliação e na legislação em vigor), as contestações da IES (com as concernentes argumentações e comprovações cabíveis nesta fase de encaminhamento do processo) e no tratamento uniforme que deve ser dado a todos os processos avaliativos em grau de recurso.

O recurso a IES ainda solicita que seja aberta nova visita “... para averiguação dos dados e informações apresentadas pela IES ...”. Não há no processo

elementos que indiquem a necessidade de nova visita, visto que, tudo transcorreu dentro da normalidade que um processo como este requer.

II. VOTO DO RELATOR

Pela manutenção do relatório da Comissão.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Passo, a seguir, a transcrever o relatório da Secretaria na íntegra:

AUTORIZAÇÃO DE CURSO **PARECER FINAL**

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 201302691

Mantida:

Nome: FACULDADE DO MARANHÃO

Código da IES: 2189

Endereço: Rua dos Bicudos, nº 24, Quadra 21- Lotes 23 e 24, Renascença II, São Luís/MA.

IGC Faixa: 3 (2012)

Conceito Institucional: 3 (2010)

Ato de Credenciamento: Portaria MEC nº 2.111, de 05/08/2003, 07/08/2003.

Processo de Recredenciamento: 200808129

Mantenedora:

Razão Social: SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME

Código da Mantenedora: 1306

Curso:

Denominação: ENGENHARIA CIVIL

Código do Curso: 1204108

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: Turno: Noturno - Ch: 4250

Turno: Vespertino - Ch: 4250

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: Turno: Vespertino - Vagas: 100

Turno: Noturno - Vagas: 100

Local da Oferta do Curso: Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bequimão, São Luís/MA, 65062340

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi

*submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado **satisfatório** na fase de Despacho Saneador.*

A avaliação in loco, de código nº 100688, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 2.9, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.0, para o Corpo Docente; e 1.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores:

1.6. Conteúdos curriculares

1.11. Apoio ao discente

1.18. Número de vagas

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI

3.3. Sala de professores

3.7. Bibliografia complementar

3.8. Periódicos especializados

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços

Não foi atendido o requisito legal e normativo 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008), com a seguinte justificativa:

A IES não apresenta condições de acesso para as pessoas com deficiência e / ou mobilidade reduzida conforme previsto no Decreto nº 5.296/2004, pois o acesso aos pavimentos superiores (onde existem as salas de aula destinadas ao curso de Engenharia Civil e laboratórios de Química e Física) só pode ser feito atualmente por escadas. A IES prevê a instalação de elevador.

Cabe destacar que apenas a IES impugnou o relatório INEP. Todavia, a comissão técnica de acompanhamento da avaliação (sic) decidiu pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

O CONFEA teve o prazo expirado para manifestação, em conformidade com o Art. 29, § 1º da Portaria Normativa Nº 40, de 12 de Dezembro de 2007.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão encontram-se principalmente na dimensão infraestrutura. Dessas destacam-se: a ausência de gabinete de trabalho para os professores em tempo integral, a reduzida quantidade equipamentos de informática e a insuficiência da infraestrutura dos laboratórios. (sic)

*As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito **1.5** à Dimensão **3**, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso.*

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso de Engenharia Civil, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE DO MARANHÃO, código 2189, mantida pela SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME, com sede no município de São Luís, no Estado do Maranhão.*

II – RECURSO

A IES interpôs recurso, direcionado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), protocolado no dia 15/7/2014. Segue o texto na íntegra:

E. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RAZÕES RECURSAIS

Faculdade do Maranhão – FACAM

Reg. e-MEC nº 201302691

Cód. Avaliação: 100.688

Mantenedora: Somar - Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda.

CNPJ: 04.855.275/0001-68

Assunto: Autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado

Breve Histórico

A Faculdade do Maranhão - FACAM, mantida pela Somar - Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda., foi criada de forma a atender às necessidades sociais e educacionais em sua região de atuação, oferecendo inicialmente cursos superiores nas áreas de Turismo, Direito, Administração, Enfermagem e Pedagogia, além de outros cursos previstos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, como a presente proposta de abertura do Curso de Engenharia Civil.

Ao explicitar em seu PDI a criação de cursos de Licenciatura, Bacharelado e Tecnologia, a FACAM assume o compromisso de formar profissionais, buscando um fazer pedagógico inovador e facilitador das ações escolares, para o exercício da docência na rede pública Municipal, Estadual e Particular, assim como o acesso à Educação de qualidade, direito do cidadão.

O avanço tecnológico, nas últimas décadas, afetou diretamente o profissional de engenharia que deve ser preparado para, durante toda a sua vida profissional, gerar, aperfeiçoar, dominar e empregar tecnologias, com o objetivo de produzir bens

e serviços que atendam oportunamente as necessidades da sociedade, com qualidade e custos apropriados.

O grande desafio dos cursos de engenharia, em geral, é formar um profissional tecnicamente preparado para projetar, executar e administrar empreendimentos com a visão humanística, se integrando ao contexto social e econômico da região em que está inserido. Essa visão humanística que se instalou progressivamente no último século, aliada à competitividade instalada na indústria, requer um perfil de engenheiro que, além dos requisitos técnicos, necessita incorporar à sua formação outros atributos. A capacidade para identificar as oportunidades para inovação, de resolver problemas criando as soluções e a capacidade para a inter-relação (sic) pessoal, são exemplos de habilidades necessárias ao perfil do engenheiro atual. Portanto, o curso de graduação em Engenharia Civil deve formar profissionais capazes de atuar em diferentes subáreas, requerendo deste profissional uma formação mais holística, ou seja, compreendendo aspectos técnicos, científicos, gerenciais e de conhecimentos sociais, que compõem a cultura de um engenheiro.

O Maranhão é palco de novos e grandes empreendimentos, vistos como estratégias e benefícios para as empresas, que pretendem continuar no mercado e aproveitar a melhor fase, esta de crescimento, para desenvolver uma ótima gestão de seus projetos. Diante da afirmativa faz-se necessário articular estratégias educacionais para que a população possa acompanhar esse crescimento acelerado da economia maranhense. Assim, a FACAM quer oferecer à sociedade uma nova opção de curso superior. Verdadeiramente, uma graduação em Engenharia Civil.

São inúmeras as oportunidades lançadas ao estado, e o desafio maior é a empregabilidade e qualificação de mão de obra para essa área, e o curso de Engenharia Civil tende instruir boas práticas na gestão de projetos da construção civil, no planejamento e controle da produção de uma obra, tornando-a mais eficiente e rentável para um setor que cresce no país consideravelmente a ponto de atingir cerca de 5% do PIB brasileiro, o que reflete diretamente na concorrência equilibrada entre as grandes, médias e pequenas empresas, as quais passaram a dar maior importância às técnicas de planejamento e execução de projetos e controle e gerenciamento de produção.

Na expectativa da vinda de investimentos de grande potencial para o fomento de novos negócios no estado, a FACAM pretende formar profissionais pautados no tripé da ciência, tecnologia e sustentabilidade para o desenvolvimento regional.

Numa perspectiva diferenciada e comprometida com o ensino, pretende-se, ainda, adotar a técnica de disciplinas básicas aos ingressos no curso de engenharias, considerando a dificuldade de assimilação dos assuntos abordados, para que os futuros engenheiros possam acompanhar a graduação sem dificuldades. Os adeptos do curso de Engenharia Civil da FACAM terão uma orientação acadêmica para que contextualizem e se adéquem (sic) ao novo padrão de ensino.

Nessa premissa, a FACAM contribui para a evolução das engenharias no estado, sobretudo, Engenharia Civil, ainda escassa no cenário nacional, segundo pesquisa da OCDE, que reuniu dados de 36 países, onde aponta o Brasil como país de menor percentual de formandos em engenharia, indústria e construção, apenas 4,6% do total.

O Engenheiro Civil é o profissional responsável pela elaboração de uma estrutura moderna, segura e confortável de uma obra, que atenda às expectativas de um público cada vez mais seletivo e exigente, um profissional treinado para pensar no futuro.

O processo de implantação do curso iniciou com a contratação de docentes e técnico-administrativos, aquisição de equipamentos de laboratório e construção da infraestrutura física necessária para o seu funcionamento. Este projeto do curso de graduação em Engenharia Civil integra o conjunto de cursos materializados no Projeto Político Institucional da FACAM.

A matriz do curso propõe integração do conhecimento das grandes áreas da Engenharia Civil por meio de disciplinas-síntese e a inserção de disciplinas novas de acordo com a realidade atual do mercado. A carga horária da matriz totaliza 4250 horas, distribuídas: disciplinas (básicas, profissionalizantes e específicas); estágio supervisionado; trabalho de conclusão de curso; e Atividades complementares (sic).

O Projeto Pedagógico do Curso tem por objetivo descrever todo o contexto local de implantação, adequado à realidade de mercado da região e ao corpo docente formado durante a implantação do curso de Engenharia Civil. O PPC apresentado neste documento contribui com o projeto de modernização do sistema universitário brasileiro, especificamente na formação qualificada de recursos humanos na área de Engenharia Civil no estado do Maranhão.

O curso de Engenharia Civil da FACAM traz consigo as diretrizes curriculares, bem como a adequação a uma nova realidade onde a flexibilidade, a rapidez nas decisões, a formação técnico-científica, aliadas à formação humanística, dentre outras, se constituam em ingredientes necessários para liderar o desenvolvimento tecnológico, proporcionando a melhoria da qualidade de vida da sociedade e a preservação do meio ambiente. O maior desafio do curso de Engenharia Civil está em formar um egresso que atenda às demandas de mercado de trabalho variável, instável, dependente da situação econômica do momento, assim como das características de desenvolvimento regional nos locais de atuação dos profissionais, atendendo, de certa forma, às expectativas do mercado de trabalho. Assim, aposta-se que o egresso do curso de Engenharia Civil, formado segundo esta linha, seja capaz de empreender ou obter sucesso nas oportunidades de trabalho que o mercado lhe oferecer por ocasião de sua inserção na vida profissional.

Portanto, desde o final de 2012 a IES, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante específico do curso, vem se preparando para a abertura do curso de Engenharia Civil, conforme seu planejamento estratégico estabelecido no PDI.

Em 28 de fevereiro de 2013 a IES protocolou o pedido de autorização do curso, sob o número 201302691, iniciando, assim, todo o processo natural interno da IES, que se dá na criação de um novo curso, como por exemplo (sic), a compra dos livros, periódicos e a construção dos laboratórios, etc.

A partir da abertura do processo de autorização do curso, com o pagamento da taxa processual, no dia 08 de maio do mesmo ano, o referido processo passou a ser analisado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, tendo finalizado a análise da fase ?Secretaria - Análise Despacho Saneador? com parecer ?Satisfatório? no dia 02 de junho de 2013 (sic):

Resultado: Satisfatório

Analisado por: Magno José Gomes da Silva

Data: 02/06/2013 19:39:34

Análise:

*Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES
Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG
Brasília - DF, 08/05/2013*

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Projeto Pedagógico do Curso e comprovação da disponibilidade do imóvel para a oferta do curso - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa n. 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

O curso solicitado neste processo de autorização com visita de avaliação in loco pelo INEP, nos termos do Art. 11-A da Portaria Normativa nº 40 de 2007, em razão de a Instituição apresentar o conceito do IGC menor que 3 e não oferta ao menos um curso na mesma área ou em áreas correlatas ao curso solicitado, em endereço constante do cadastro. (grifei)

Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES

CGCIES/DIREG/SERES/MEC

Cabe, neste ponto, tecer uma observação importante a respeito do equívoco cometido pelo técnico da SERES responsável pela análise do processo. Apesar de satisfatório, o despacho da SERES traz uma informação absurda e infundada, ao explicitar que a FACAM possui IGC inferior a 3 para uma das justificativas da necessidade de avaliação in loco. Ora, não teria a SERES as informações atualizadas sobre o resultado do Enade 2011 (divulgado em dezembro de 2012), se é ela, junto com o Inep, que gerencia o o (sic) desempenho das IES nas edições do Enade? Seria confiável a tramitação de processos, se logo no início da análise a SERES apresenta informação que não retrata a realidade da Instituição à época?

Como pode ser observado, inclusive em consulta pública na página do INEP, na data do despacho da SERES (8 de maio de 2013), a FACAM figurava com IGC 3 (faixa contínua 2,23). Na edição de 2012, o IGC da IES se manteve em 3 (faixa contínua 2,90).

Observa-se, ainda, que o conceito da FACAM está com tendência ascendente, de forma que não temos dúvida alguma sobre o excelente conceito que será publicado neste ano, retratando o resultado do Enade de 2013.

Com a conclusão da análise da fase ? (sic) Secretaria - Análise Despacho Saneador? (sic) apesar da informação incoerente em relação ao IGC, o processo foi encaminhado ao INEP na mesma data do despacho, quando começaram os procedimentos de avaliação.

A comissão de avaliação, designada pelo Inep em 15 de junho de 2013, foi formada pelos Professores Hélio Flávio Vieira, coordenador, e Erinaldo Holário Cavalcante.

A visita in loco ocorreu no período de 3 a 6 de julho de 2013, da qual resultou o Relatório de Avaliação nº 100.688, disponibilizado no sistema e-MEC em 10 de julho de 2013, com as seguintes considerações e conceitos:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

1.1 - A proposta do curso atende aos objetivos e expressam os compromissos institucionais em relação ao ensino e às atividades de pesquisa e extensão, e está

compatível com as demandas efetivas de natureza econômica e social do cenário regional.?

1.2 a 1.5 - A proposta do curso está pautado (sic) nas políticas institucionais estabelecidas no PDI e PPI, explicitando o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais, tais como os objetivos, o perfil do egresso, a metodologia, a estrutura curricular, as ementas, o mecanismo de avaliação, dentre outros aspectos.

1.6 - As ementas, os programas e a bibliografia indicada de algumas disciplinas se apresentam insuficientes para o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, quanto aos aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia, a exemplo de alguns componentes fundamentais ao curso, tais como Mecânica dos Solos, Resistência dos Materiais, Materiais de Construção e Concreto Armado.

1.7 - Foi possível verificar que as atividades pedagógicas a serem implantadas estão adequadas à metodologia de ensino proposta. Estão previstas formas de avaliação do processo ensino-aprendizagem, do processo avaliativo do próprio curso e para viabilização da interdisciplinaridade e a integração com o mercado de trabalho.

1.8 - Na matriz curricular consta a disciplina Estágio Supervisionado com carga horária total de 180 horas-aula, sob a supervisão de um professor do curso, e o acompanhamento das ações referentes ao estágio fica sob a responsabilidade da coordenação do curso. Há na IES a institucionalização da Central de Estágios, responsável por viabilizar a interação do aluno com as empresas que ofertam essa oportunidade aos alunos da FACAM.

1.9 - Além das atividades curriculares, preveem-se para os alunos atividades complementares, tais como visitas técnicas, assistência a palestras, simpósios, seminário, congressos, dentre outras modalidades.

1.10 - Há disciplinas relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I e TCC II), que ficam sob a responsabilidade de um ou mais docentes orientador(es), cuja atividade possui regulamento próprio, contendo todos os procedimentos para elaboração, apresentação e avaliação do TCC.

1.11 - O atendimento às atividades de assistência estudantil na IES transparece ser insuficiente. Durante a visita às instalações da FACAM, esta comissão de avaliação não localizou um setor que fosse dedicado ao apoio psicopedagógico dos alunos, bem como a existência de outros programas de apoio aos acadêmicos, quais sejam de bolsas (de iniciação científica; de extensão e monitoria) e programa de nivelamento disponibilizado aos novos alunos.

1.12 - As percepções colhidas da reunião com os membros da CPA, (sic) permitem concluir que as ações decorrentes dos processos avaliativos interno e externo têm resultado em melhorias na infraestrutura física e nas práticas pedagógicas da IES.

1.13 - NSA.

1.14 - *Os recursos tecnológicos disponibilizados ao processo ensino-aprendizagem se mostram suficientes, com todo acervo da biblioteca informatizado, portal de internet com informações relevantes da IES, documentos oficiais não confidenciais, Ouvidoria eletrônica, acesso restrito aos alunos, dentre outras funcionalidades.*

1.15 e 1.16 - NSA.

1.17 - *Os procedimentos de avaliação a serem adotados nos processos de ensino-aprendizagem atendem à concepção do curso explicitado no PPC. Tanto para as atividades de Estágio Supervisionado como para as de TCC (I e II) estão previstos mecanismos institucionalizados de acompanhamento do seu cumprimento.*

1.18 - *O número de vagas previsto corresponde de forma insuficiente à dimensão da estrutura física da IES disponibilizada pela IES para os dois primeiros anos do curso, especialmente no que se refere aos laboratórios relacionados aos componentes curriculares básicos fundamentais, tais como Desenho Técnico, Física, Química e Informática.*

1.19 e 1.122 - NSA.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2

2.1 - *O NDE foi nomeado através da Portaria DG Nº 21/2012, datado de 20 de novembro de 2012, e possui seu regulamento próprio. O PPC foi elaborado com a participação do NDE, que é composto pelo coordenador do curso e mais 5 (cinco) representantes do corpo docente. Dos 6 (seis) componentes do NDE, 2 (dois) são doutores e 4 (quatro) são mestres, sendo que 1 (um) dos doutores foi contratado em regime de tempo integral o outro doutor e 4 (quatro) mestres atuarão em regime de tempo parcial. Os membros do NDE demonstraram que tem (sic) participado das discussões acerca do PPC da proposta do curso avaliado.*

2.2 e 2.4 - *De acordo com o Termo de Compromisso assinado pelo coordenador do curso em avaliação, o mesmo (sic) se compromete em atuar em regime de trabalho de tempo parcial pela FACAM. Trata-se de um profissional com extensa experiência profissional na área de engenharia civil, e com mais de 10 (dez) anos de magistério superior. O coordenador demonstrou forte envolvimento com a proposta do curso, é membro do NDE, do colegiado, e apresenta excelente relacionamento com os demais membros do corpo docente.*

2.3 – NSA

2.5 - *De acordo com os dados colhidos durante a visita e a análise documental, o contrato de trabalho do coordenador do curso, assinado junto à IES, prevê uma carga horária de 20 horas, totalmente dedicada à coordenação do curso de Engenharia Civil da FACAM. Tendo o curso a previsão do número de vagas anuais pretendidas de 200, a relação entre estas e as horas dedicadas à coordenação é igual a 10.*

2.6 – NSA

2.7 e 2.8 - Dos dezoito (18) professores atualmente comprometidos com a operacionalização dos dois primeiros anos do curso, 4 (quatro) são doutores, 11 (onze) mestres e 3 (três) especialistas, correspondendo aos percentuais de 22% de doutores e 61% de mestres, resultando num percentual de 83% de docentes titulados com Pós-graduação (sic) stricto sensu.

2.9 - Dos 18 (dezoito) professores previstos para os primeiros dois anos do curso, 2 (dois) estão comprometido para atuar em regime de tempo integral, 11 (onze) tempo parcial e 4 (quatro) são horistas, encaminhando aos percentuais de 11% com regime de tempo integral, 67% com regime de tempo parcial e 22% de horistas.

2.10 - Dos 18 (dezoito) professores previstos para os dois anos iniciais do curso, 14 (catorze) possuem mais de 02 anos de experiência profissional, excluindo-se as atividades de magistério superior, resultando em um percentual de aproximadamente 78% com esse perfil.

2.11 – NSA

2.12 - Um percentual de aproximadamente 89% dos professores previstos para os dois anos iniciais do curso possui mais de três (03) (sic) anos de experiência no magistério superior, sendo que a maioria destes acumula mais de 5 anos de magistério superior.

2.13 – NSA

2.14 - O colegiado do curso está previsto nos documentos oficiais da IES (PDI, PPI, PPC e Regimento da IES), sendo que o mesmo (sic) foi formalizado através da Portaria DG N° 22/2012, nomeando 6 (seis) professores membros do corpo docente do curso.

2.15 - Dos 18 (dezoito) professores previstos para os dois anos iniciais do curso. Apenas 3 (três) docentes têm entre 1 a 3 produções científicas qualificadas nos últimos 3 anos.

2.16 a 2.20 – NSA

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3

3.1 - Não há gabinete de trabalho para os professores tempo integral.

3.2 - A coordenação do Curso está instalada em gabinete individual, amplo, bem iluminado e acondicionado, dispondo de computador, armário, mesa e cadeiras.

3.3 - A sala de professores, embora seja disponibilizada, apresenta um espaço muito reduzido, considerando o número de professores da instituição, não estando equipada com computadores e armários. Por essa razão o espaço não atende de forma adequada às necessidades do corpo docente, o que configura um quadro insuficiente neste indicador.

3.4 - *As salas de aula para o Curso são adequadas, apresentando boa infraestrutura como cadeiras confortáveis e boa iluminação, além da existência de ar condicionado.*

3.5 - *O laboratório de informática está implantado em sala com ar condicionado e iluminação adequada, dispondo de um total de 60 (sessenta) máquinas instaladas. Porém, a comissão entende como um número insuficiente de equipamentos de informática para atender à (sic) toda a demanda dos alunos da IES, considerando a previsão de ingressante do curso em análise e dos demais alunos de outros cursos da instituição, o que configura um quadro insuficiente.*

3.6 - *A análise do acervo da biblioteca disponibilizado para o curso de Engenharia Civil revelou que vários componentes curriculares possuem bibliografia básica com menos de três títulos por unidade curricular, a exemplo de Desenho Técnico I, Introdução a Ciência da Educação, Leitura e Produção de Texto, entre outros.*

3.7 - *Da mesma forma, a análise do acervo da biblioteca disponibilizado para o curso de Engenharia Civil revelou que vários componentes curriculares possuem bibliografia complementar com menos de 2 títulos, a exemplo, Leitura e Produção de Texto, Química Geral, Álgebra Linear e Geometria Analítica, entre outras.*

3.8 - *Não há assinatura de periódicos especializados sob a forma impressa ou virtual de no mínimo 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso.*

3.9, 3.10 e 3.11 *Os laboratórios didáticos especializados (Laboratório de Física, Laboratório de Química, Laboratório de Desenho, Laboratório de Materiais de Construção Civil e Topografia) não estão implantados. Apenas o espaço físico (sala) destinada a laboratório está disponível, porém sem os equipamentos instalados e sem normas de funcionamento.*

3.12 a 3.21 - NSA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1 - *O PPC está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais no tocante à matriz curricular obrigatória de Engenharia (Civil);*

4.2 - *A abordagem da Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e indígenas estão contempladas na matriz curricular (grupo de disciplinas optativas) do curso, especificamente na disciplina "Estudos Éticos, Sociais e Ambientais", com carga horária de 40 horas, ofertada no 1º período*

4.3 - *Todo corpo docente tem formação em pós-graduação Strictu Sensu ou Lato Sensu (sic);*

4.4 - *O Núcleo Docente Estruturante atende à normativa pertinente (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010);*

4.5 - Não se aplica, pois trata-se de curso de bacharelado em Engenharia Civil;

4.6 - Não se aplica, pois trata-se de curso de bacharelado em Engenharia Civil;

4.7 - O curso atende à carga horária mínima em horas estabelecidas nas resoluções supra citadas;

4.8- O curso atende ao Tempo de Integralização proposto nas resoluções;

4.9 - A IES não apresenta condições de acesso para as pessoas com deficiência e / ou mobilidade reduzida conforme previsto no Decreto no 5.296/2004, pois o acesso aos pavimentos superiores (onde existem as salas de aula destinadas ao curso de Engenharia Civil e onde há previsão de implantação dos laboratórios de Química e Física) só pode ser feito atualmente por escadas. A IES prevê a instalação de elevador;

4.10 - O PPC prevê a inserção de Libras na estrutura curricular do curso como disciplina optativa;

4.11 - Não se aplica, pois se trata de curso presencial;

4.12 - As informações acadêmicas exigidas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual;

4.13 - A integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente ocorre com a disciplina "Estudos Éticos, Sociais e Ambientais", com carga horária de 40 horas, ofertada no 1º período.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES

Esta Comissão de Avaliação in loco, designada a partir do Ofício Circular No. 1331040410_1371678489/CGACGIES/DAES/INEP, Avaliação No. 100688, composta pelos avaliadores Hélio Flávio Vieira e Erinaldo Hilário Cavalcante, tendo realizado as ações preliminares de avaliação, e com base na análise dos documentos oficiais da IES, nas percepções extraídas da visita, das reuniões realizadas com representantes da Mantida, Mantenedora, Coordenação de curso, corpo docente, NDE e CPA, e após cotejar as três dimensões do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial (Bacharelado), com seus respectivos indicadores, os requisitos legais pertinentes, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior), concluiu que:

? (sic) a organização didático-pedagógica do curso proposto configura um quadro suficiente e está compatível com o referencial mínimo de qualidade;

? o corpo docente previsto para atuar nos primeiros dois anos do curso proposto configura um quadro muito bom em comparação ao referencial suficiente de qualidade;

? a infraestrutura prevista para acolher inicialmente o curso (principalmente laboratórios de Desenho, Química, Física, gabinetes para professores TI), insuficiente, e, conseqüentemente do referencial mínimo de qualidade (sic).

Por estas razões, os dados alimentados por esta Comissão de Avaliação "in loco" no formulário de avaliação eletrônico produziram os seguintes conceitos por dimensão:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1 Média = 2,9

Dimensão 2 Média = 4,0

Dimensão 3 Média = 1,5

Conceito Final = 3,0

Diante do resultado, a Faculdade do Maranhão - FACAM, inconformada, data venia, com a avaliação contida no Relatório de Avaliação (100688), para fins de autorização do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, disponibilizado no sistema e-MEC, sob o processo número 201302691, apresentou, respeitosamente, em 7 de agosto de 2013, nos autos do processo em referência, impugnação da avaliação à CTAA, com fundamento no § 2º, do art. 16, da Portaria Normativa 23, de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de dezembro de 2010, exigindo, por conseguinte, a reforma do relatório ou nova visita.

Em 11 de dezembro de 2013, a CTAA ratifica o parecer da Comissão de Avaliação (Nº Parecer: 8009), não aceitando os argumentos da Instituição.

Com o Parecer da CTAA, a SERES, em 29 de maio de 2014, elabora Relatório de Análise no processo de autorização do curso de Engenharia Civil pleiteado pela FACAM, com sugestão de indeferimento:

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Engenharia Civil, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE DO MARANHÃO, código 2189, mantida pela SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME, com sede no município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Com base no Relatório de Análise da Secretaria, foi publicada a Portaria SERES nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada em 30 de maio de 2014, com a seguinte decisão:

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO

ANEXO (Autorização de Cursos)

(...)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
5	201302691	Engenharia Civil, bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade do Maranhão	SOMAR - Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda.	Rua Trinta e Oito, lote 03, Bequimão, São Luís/MA

(...)

Para facilitar a compreensão deste E. Colegiado quanto ao presente recurso, a FACAM apresenta-o seguindo a ordem dos itens das dimensões avaliadas, e por fim (sic) tece algumas considerações sobre o processo de avaliação, pedindo que sejam observadas de forma isenta e imparcial.

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA PEDAGÓGICA

1.6. Conteúdos Curriculares

Havia entre os avaliadores a tendência de optar por uma concepção curricular pautada em estruturas metálicas, ao passo que o curso proposto pela FACAM tem por base o concreto armado, sendo as duas concepções pertinentes a áreas totalmente diferentes da Engenharia Civil. A defesa da posição dos (sic) situação de desconforto, pois os docentes do curso têm uma visão diferente da dos avaliadores para a mesma questão. Os dois avaliadores pesquisam sobre o assunto, conforme informaram durante a visita in loco, e entendem que o curso deveria ter outra característica, diferente da proposta concebida pelo NDE. Seria esse o foco de uma avaliação, fazer com que os cursos de Engenharia Civil, independente da região onde a IES está inserida, tenham a mesma concepção, considerando a formação e ideologia dos avaliadores?

Diante disso, a IES solicita, por uma questão de justiça, que a Câmara de Educação Superior acate os argumentos da FACAM, tendo em vista que os avaliadores fazem a defesa de uma proposta diferente da que a IES se propõe a ofertar, sem amparo legal, arbitrária e apenas com base em achismo.

Cabe aqui uma pergunta: como fica a flexibilidade das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia de forma que cada Instituição possa concretizar aquilo que defende, planeja e acredita, de acordo com a região de inserção institucional?

1.11. Apoio ao discente

Para os quesitos relativos ao apoio ao discente, os avaliadores atribuíram conceito 2. Contudo, como a FACAM já oferta 11 (onze) cursos: Administração (2004), Ciências Contábeis (2006), Direito (2004), Enfermagem (2007), Engenharia de Produção (2104), Matemática (2014), Negócios Imobiliários (2011), Pedagogia presencial (2005) e EAD (2006), Segurança no Trabalho (2011), Serviço (sic) Social (2013) e Turismo (2004), há que se considerar que a Instituição conta com uma estrutura de atendimento que busca oferecer o melhor apoio possível aos seus alunos. No início das aulas, os estudantes recebem informações sobre o seu curso, da coordenação de curso, dos diversos departamentos e estrutura da Instituição. Isso acontece por meio da distribuição de material impresso e realização de aula inaugural a todos os alunos.

Durante o curso, os alunos contam com uma estrutura de apoio acadêmico/pedagógico, composta pelos seguintes departamentos:

- Central de Estágios: responsável pelo encaminhamento dos alunos ao mercado de trabalho. O Núcleo e Empregabilidade mantém um banco de dados com os currículos dos alunos e ex-alunos, os quais são divulgados às empresas parceiras da FACAM na medida em que solicitam. Para a preparação dos alunos ao mercado de trabalho, o setor oferece cursos de extensão acadêmico-empresarial que visam complementar o conhecimento técnico e o comportamento profissional.

- Apoio psicopedagógico: os discentes que necessitam de apoio psicopedagógico são encaminhados para atendimento especial com psicopedagogo. Este profissional procura acolher o estudante em dificuldades, auxiliando-o a reconhecer suas aptidões e limitações, buscando ampliar as primeiras e ajudá-lo a superar obstáculos.

- Coordenação de curso: A coordenação de curso de graduação realiza o acompanhamento do estudante desde o seu ingresso no curso. Disponibiliza aos seus alunos canais de comunicação (telefones, e-mail, protocolo) para a realização de atendimentos de quaisquer naturezas.

- Central de Pesquisa Acadêmica: Tem o objetivo de viabilizar a construção do conhecimento por meio de pesquisa científica, promovendo a interação do discente e docente a partir do desenvolvimento de projetos de pesquisa.

- Central de Extensão Universitária: Responsável pela interação teoria-prática e aperfeiçoamento profissional do aluno da FACAM na Comunidade em que está inserido.

No que diz respeito ao acesso às informações, a FACAM faz uso de vários canais de comunicação com seus alunos, são eles:

- Central de Relacionamento: uma estrutura de atendimento telefônico centralizada. Os alunos podem entrar em contato com a Instituição por meio desta Central.

- Site: no site www.facam-ma.com.br o aluno acessa várias informações da Instituição. Nele são afixados os atos normativos que regulamentam a vida acadêmica do aluno e são disponibilizadas notícias importantes sobre a Instituição.

- Área do Aluno: Ambiente virtual, onde o aluno poderá acessar suas notas, realizar requerimentos específicos, renovar a sua matrícula, etc.

- Outros canais: também são disponibilizadas informações via e-mail e nos murais localizados nos corredores e pátio interno da Instituição.

Quanto ao nivelamento, embora a matriz curricular do curso preveja disciplinas do ciclo básico e institucionais que permitam nivelamentos, a coordenação do curso designa professores para atendimento dos alunos com

dificuldades no acompanhamento de disciplinas, em horários previamente agendados pela coordenação.

Tudo isso foi apresentado aos avaliadores, que, contudo, registraram informação diversa no Relatório de Avaliação, o que fez com que a IES ficasse indignada com o caminho que a avaliação tomou.

Para corroborar as argumentações da Instituição, basta os Conselheiros acessarem os outros relatórios de avaliação decorrentes de visitas in loco que ocorreram na FACAM nos últimos anos, onde todos eles explicitam o atendimento desse indicador de forma integral, pois esse aspecto não é inerente apenas a um curso, mas sim organizado por meio ações decorrentes (sic) de políticas institucionais.

Cabe ressaltar que a comissão, para ter registrado fragilidades sobre esse indicador, com certeza, não levou em consideração o disposto no Art. 17-K, da Portaria Normativa 40, no qual está clara a obrigatoriedade de se utilizar relatórios de avaliações já realizadas para alinhar a referida avaliação, evitando assim distorções desnecessárias, prejudicando uma Instituição (sic) que preza pela qualidade:

Art. 17-K Deverão estar disponíveis para análise pela Comissão de Avaliação previamente à realização da visita, além do formulário eletrônico de avaliação, outros documentos, que permitam considerar a instituição ou curso no conjunto, tais como: ? (sic)

- I - relatórios parciais e finais do processo de auto-avaliação da instituição;*
- II - relatórios de avaliação dos cursos da instituição disponíveis;*

1.18 Número de Vagas

Neste indicador os Avaliadores atribuíram conceito ?? embasados na premissa de que ? (sic) o número de vagas previsto corresponde de forma insuficiente à dimensão da estrutura física disponibilizada pela IES para os dois primeiros anos do curso, especialmente no que se refere aos laboratórios relacionados aos componentes curriculares básicos fundamentais, tais como Desenho Técnico, Física, Química e Informática.?

Cumprе reconhecer que de fato houve atraso na entrega dos equipamentos por parte da empresa que os vendeu e isso fez com que a Instituição recebesse o restante dos equipamentos durante a visita; mas os avaliadores não os consideraram, mesmo confrontando os referidos equipamentos com as notas fiscais de compra, que comprovam a aquisição antes do período da avaliação. (anexo I)

Por outro lado, há no estado do Maranhão uma urgente necessidade de cursos de Engenharia Civil, onde existem somente 4 (quatro) no Estado, o que faz com que o mercado local tenha de importar engenheiros de fora, todos os anos. O número de vagas proposto visa auxiliar na formação de engenheiros para suprir as necessidades sociais. Cabe destacar que nem mesmo a Universidade Federal do Maranhão oferta o referido curso, e que o estado do Maranhão, em especial, a cidade de São Luís, se encontra em plena expansão na área da construção civil.

Portanto, notoriamente demonstrado, encontra-se o descabimento da atribuição do conceito ?? (sic) a este indicador, uma vez que o número de vagas está adequado aos contextos social, local e regional, pois a justificativa apresentada pelos avaliadores é incoerente com o contexto em que a Instituição está inserida, tendo em vista que todos os equipamentos já se encontram na IES, o que pôde ser

comprovado in loco pelos avaliadores e demonstrado com a apresentação das notas fiscais. (anexo I)

DIMENSÃO 3 - INSTALAÇÃO FÍSICA

3.1 Gabinetes de Trabalho para professores de tempo integral.

Os avaliadores atribuíram conceito insuficiente ao indicador ?gabinetes de trabalho para professores em tempo integral?, (sic) pois alegaram a sua inexistência. De fato, a atuação dos avaliadores foi inapropriada no que diz respeito aos parâmetros de avaliação. A IES disponibiliza espaços de atividade individual para os docentes contratados em Regime de Tempo Integral, bem como espaços destinados à atuação dos coordenadores de cursos. Fato curioso que denota a conduta inadequada dos avaliadores ocorreu na reunião com os docentes, quando exigiram que cada docente identificasse o seu gabinete de trabalho; porém, como se tratava de autorização do curso, os docentes, mesmo com termos de compromisso devidamente assinados, ainda não são efetivos da IES. Diante disso, a FACAM entende que foi desrespeitoso por parte dos avaliadores exigir dos professores que ainda não fazem parte efetivamente do quadro docente da IES, o reconhecimento de gabinetes que ainda não lhes pertenciam.

É, portanto, descabida de toda fundamentação e bom senso, cobrar a existência de algo sem considerar o critério principal que é o processo de autorização.

A FACAM reafirma a existência dos gabinetes de trabalho e solicita o reconhecimento destes, pois a atribuição do conceito ?I? (sic) é injusta frente ao que a IES vem desenvolvendo ao longo de anos, como por exemplo, (sic) a construção de sede própria, com todos os espaços planejados de forma ampla e de acordo com a expansão prevista em seu PDI, que foi avaliado e conferido pela própria comissão do curso de Engenharia Civil, bem como por outras comissões de avaliação que passaram pela FACAM, antes e depois da referida avaliação do curso de Engenharia Civil, podendo ser verificados pelos Senhores Conselheiros no próprio sistema e-MEC.

3.3 Sala de professores

Para este item, o corpo de avaliadores reconhece a presença de sala de professores; porém, alheio à realidade, afirma que a mesma (sic) se encontra desprovida de espaço físico e meios adequados para prover a necessidade do corpo docente.

Ocorre que tais afirmações não merecem credibilidade, uma vez que o espaço se encontra adequado, seja física quanto estruturalmente (sic), para abrigar o corpo docente de todos os cursos que estão sendo ou serão ofertados. (anexo II)

Ressalta-se (sic), ainda, as avaliações ocorridas anterior e posteriormente que atestaram de forma satisfatória esse indicador. Portanto, perguntamos sobre a isonomia no processo de avaliação? Podem ser atribuídos conceitos diferentes para a mesma condição de oferta apresentada pela Instituição?

Quanto aos equipamentos da sala de professores, há disponibilidade de computadores para consulta e acesso aos sistemas institucionais. Outro aspecto apontado no relatório é a ausência de armários para acomodação dos pertences dos professores. A IES questiona à Câmara de Educação Superior se isso é objeto ou

indicador de avaliação? Considerando que não há menção nos instrumentos ou literatura da educação superior sobre a necessidade de armários para os professores, não seriam os avaliadores tendenciosos em desqualificar a infraestrutura da IES cobrando requisitos que não são exigidos pelo MEC ou seus órgãos?

3.5 Acesso dos alunos a equipamentos de informática

Mais uma vez, os avaliadores, pela nota atribuída a tal indicador, deixaram de considerar a realidade institucional. Ressalta-se (sic) que o laboratório se apresenta com estrutura apropriada para sua finalidade, conforme destacada no relatório de avaliação, e, ainda, à demanda de uso, uma vez que o número de equipamentos se mostra adequado e suficiente.

Ademais, há um plano de uso, sob responsabilidade da equipe de informática, que cuida da gestão do uso dos equipamentos, disponibilizando os mesmos (sic) de forma a atender à demanda dos docentes em atividades acadêmicas e dos discentes, nos mais variados afazeres.

3.6 Bibliografia básica; 3.7 Bibliografia complementar; 3.8 Periódicos especializados

Os avaliadores atribuíram conceito insuficiente para todos os indicadores relacionados à bibliografia e aos periódicos. Conforme registrado no Formulário Eletrônico, a bibliografia estava em processo de aquisição. Apesar de durante a avaliação boa parte ter sido apresentada, inclusive a assinatura dos periódicos e identificados os livros na Biblioteca, os avaliadores não consideraram a realidade da FACAM. No que diz respeito aos periódicos especializados, os avaliadores não consideraram nenhum dos exemplares disponibilizados na Biblioteca; além disso, exigiram que os periódicos considerados na avaliação deveriam constar no WebQualis com qualis A, exigência que não é prevista no instrumento de avaliação, mas que eles entenderam como pré-requisito para aceitar os periódicos. Outrossim, os avaliadores desconsideraram que a IES utiliza em convênio com a CAPES os periódicos disponíveis no Portal de Periódicos daquela Fundação, amplamente divulgado nas instalações da FACAM. No Formulário eletrônico, a IES fez menção à utilização dos Periódicos CAPES, e o instrumento prevê a utilização de periódicos por meio de acesso virtual. Percebe-se, assim, que os avaliadores deixaram de considerar tal facilidade proporcionada pela CAPES às IES, o que demonstra a total falta de transparência e isonomia no processo avaliativo. Diante disso, considerando que os livros já se encontram na Instituição e os periódicos adquiridos, solicitamos o reconhecimento do atendimento destes indicadores. Para tanto, encaminham-se as notas fiscais referentes à compra dos livros para análise desta Câmara. (anexo III)

3.9 Laboratórios especializados; 3.10 Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados; 3.11 Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Os laboratórios encontram-se instalados de acordo com a proposta do curso. Ocorre que até a chegada dos avaliadores na IES os equipamentos ainda não haviam sido entregues por completo pela empresa fornecedora do material. Houve uma série de falhas da empresa que vendeu os equipamentos, problemas alheios à

vontade da IES, os quais culminaram com a entrega fora do prazo estabelecido. Assim, quando os avaliadores iniciaram a avaliação, somente parte dos equipamentos estava disponível na IES, o que prejudicou seriamente o resultado da avaliação. Porém, ainda no decorrer da visita in loco, o restante dos equipamentos chegou e pôde ser aferido pela própria comissão. Diante disso, apresentam-se em anexo as notas fiscais dos equipamentos adquiridos em período bem anterior à avaliação, motivo pelo qual pedimos o atendimento desses indicadores, já que a Instituição cumpriu de forma satisfatória as exigências previstas no instrumento de avaliação de cursos, principalmente por se tratar de processo de autorização e não de reconhecimento de curso. (anexo I)

Ressaltamos, ainda, que, caso haja necessidade, a IES está pronta a prestar todos os esclarecimentos necessários à comprovação das informações apresentadas neste recurso.

REQUISITOS LEGAIS

No que se refere à avaliação dos Requisitos Legais, a comissão deu parecer contrário ao cumprimento do Decreto 5.296/2004, que trata da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Em resposta ao Relatório de Avaliação in loco e inconformada com o parecer, a IES reafirma que dispõe da infraestrutura necessária a comprovar que possui efetivamente a acessibilidade exigida pelo Decreto 5.296/2004, com banheiros adaptados, rampas e todo o apoio necessário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, aspectos já comprovados por outras comissões de avaliação in loco.

Com efeito, os avaliadores registram no relatório que a IES prevê a instalação do elevador. Cabe esclarecer nesse registro da comissão que, no momento em que Instituição estava sendo avaliada, o elevador que dá acesso a todos os andares do prédio também estava funcionando e passava tão somente por testes de segurança. Por conta disso, em alguns andares existiam tapumes de proteção como medida de segurança da empresa responsável pela instalação do equipamento.

Conforme explicitado anteriormente, a mantenedora da FACAM investiu fortemente na edificação de sua recente sede própria, com tudo absolutamente novo. Com isso, passados esses dias pós-avaliação, os tapumes do elevador foram retirados, liberando-o, após muitos testes, para pleno funcionamento, fato que pode ser conferido nas imagens aqui apresentadas e, se necessário, in loco. (anexo IV)

Sabemos da importância e da obrigatoriedade desse requisito legal. Inclusive, em todas as avaliações realizadas na FACAM até o presente momento, nunca houve registro de tal descumprimento, em virtude do rigor que a IES impõe para atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ressaltamos, mais uma vez, a não observância pela comissão de avaliação do disposto no Art. 17-K da Portaria Normativa 40, que define que deverão os avaliadores observar os documentos disponíveis para análise previamente à realização da visita. Além do formulário eletrônico de avaliação, outros documentos que permitam considerar a Instituição ou curso no conjunto, tais como os relatórios parciais e finais do processo de autoavaliação (sic) da Instituição e os relatórios de avaliação dos cursos disponíveis.

Porfim (sic), ressaltamos, ainda, a incoerência na informação do sistema e-MEC, quando o parecer final da SERES explicita ?Sugestão de indeferimento, no trâmite da portaria do ato autorizativo está como despacho ?Satisfatório?. (anexo V) Ora (sic), qual motivo de apresentar informações tão incoerentes e descabina (sic)

ao longo do trâmite de apenas um único processo de autorização? Não seria razoável e de bom senso conceder a oportunidade para que IES tenha o Curso de Engenharia Civil, bacharelado, autorizado, reconhecendo, assim, as falhas no processo e que a IES em momento algum agiu (sic) de má fé, comprovadamente neste Recurso, demonstrando, desta maneira total transparência e idoneidade?

Diante de todo o exposto e dos fundamentos fáticos e jurídicos expendidos, a Recorrente faculta a esse E. Colegiado a honra de corrigir os equívocos e as ilegalidades perpetradas pela decisão impugnada, de modo a homenagear (sic) os princípios da segurança jurídica e da isonomia de tratamento; de restabelecer a autoridade dos instrumentos de avaliação, pelo que REQUER seja PROVIDO o presente Recurso Administrativo, para, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, constante da Portaria nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, DEFERIR o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade do Maranhão, notadamente pelos bons resultados obtidos nas avaliações realizadas pelo MEC, o que demonstra que o curso a ser oferecido tem potencial para superar a qualidade daqueles que já são ofertados na região.

Pede e espera provimento.

São Luís-MA, 25 de junho de 2014.

SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 04.855.275/0001-68

III – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Inconformada com a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Faculdade do Maranhão interpôs recurso direcionado ao Conselho Nacional da Educação (CNE). A apreciação dos termos do recurso demonstra que a IES não tem razão na contestação.

Nos documentos de instrução do processo, consta a análise, elaborada pela área técnica da SERES, embasada no relatório da comissão de avaliadores designada pelo Inep. Atendido foi, então, aquilo que concerne à Portaria Normativa nº 40, de dezembro de 2007, que dispõe em seu artigo 15, parágrafo 4º, sobre o papel do relatório de avaliação como referencial básico à decisão das Secretarias ou do CNE, conforme o caso.

Da leitura do relatório da avaliação *in loco*, pode-se extrair que, em se tratando de curso destinado a formar engenheiros, as condições existentes por ocasião da visita colocaram em evidência fragilidades importantes, cabendo destacar:

- a) Ausência de gabinete de trabalho para os professores em tempo integral;
- b) Quantidade reduzida de equipamentos de informática;
- c) Insuficiência da infraestrutura dos laboratórios;
- d) A IES não apresenta condições de acesso para portadores de deficiência e/ou mobilidade reduzida, de acordo com o Decreto nº 5.296/2004;
- e) A IES recebeu conceitos insatisfatórios para os indicadores:
 - 1.6. Conteúdos curriculares;
 - 1.11. Apoio ao discente;
 - 1.18. Número de vagas;
 - 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;

- 3.3. Sala de professores;
- 3.7. Bibliografia complementar;
- 3.8. Periódicos especializados;
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade;
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Esclareça-se, ainda, que o Parecer Final da SERES é insatisfatório à autorização do curso de Engenharia Civil da Faculdade do Maranhão.

O relatório técnico, elaborado pela SERES reúne todos os atributos para a tomada de decisão, seja ela de deferimento ou de indeferimento, uma vez que oferece razões, justificativas e motivos suficientemente embasados.

Portanto, a análise do processo, e principalmente o resultado da avaliação, leva este relator a acompanhar o parecer da SERES, que nega a autorização para o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil (código: 1204108; processo: 201302691).

IV – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade do Maranhão, com sede na Rua dos Bicudos, 24, Bairro Renascença II, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda (SOMAR), com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

V – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente